LEI Nº 2.257, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

OBRIGA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMMA, A SUBSTITUIR ARVORES FRUTIFERRAS OU ORNAMENTAIS QUE ESTEVAM EM AVANÇADO CICLO DE VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, obrigada a substituir as árvores frutíferas ou ornamentais que estejam em avançado ciclo de vida ou trazendo risco à população, localizadas nas áreas de responsabilidade do Município.

Parágrafo único - Serão objetos de observação, orientação e fiscalização pela SEMMA, dos árvores a serem substituídas, devendo aludida /secretaria formular o parecer técnico, indicando de imediato a espécie a ser plantada. os anexos integrantes desta Lei:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1.994.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

OTONIEL FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUZA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLY BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração